=LEI Nº 1.802, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994=

"Disciplina o uso e ocupação do solo dos loteamentos que especifica e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Nos loteamentos denominados "JARDIM PRIMAVERA" e "PARQUE D.PEDRO", de uso misto, localizados neste Município, será permitido somente a instalação de atividades comerciais ou de prestação de serviço que explorem as atividades de:

I - varejão;
II - supermercado;
III - farmácia/drogaria;
IV - consultório médico ou odontológico;
V - laboratório de análise clínica;
VI - escritórios.

§ 1º - Excetua-se do previsto no "caput" os estabelecimentos de atividades diversas que já se encontram em atividade no local.

§ 2º - É vedada a instalação de estabelecimentos cuja atividade não esteja elencada no "caput" deste artigo, mesmo que não tenha caráter comercial ou fim lucrativo.

§ 3º - Nenhuma das atividades comerciais ou de prestação de serviços elencadas neste artigo, poderão ser instaladas em terreno cuja área for inferior a 250,00 m2, e com uma testada mínima para a via pública de 10,00 metros.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 18 DE FEVEREIRO DE 1994.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento